

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001879/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044341/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.007174/2018-47
DATA DO PROTOCOLO: 12/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR LUIZ ESPANHOL;

E

SAUDE SUPLEMENTAR SOLUCOES EM GESTAO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ n. 10.981.905/0001-43, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). IRENE MINIKOVSKI HAHN;

QUALIREDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n. 12.827.666/0001-05, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). PAULA BIANCA MINIKOVSKI COELHO ;

REDEQUALIS REDE DE PRESTADORES DE SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ n. 28.568.869/0001-56, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). NORBERTO HAHN;

MEDI GESTAO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARES E TREINAMENTO LTDA, CNPJ n. 22.527.647/0001-09, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). PAULA BIANCA MINIKOVSKI COELHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA**, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor equivalente a participação dos **EMPREGADOS** nos resultados do ano de 2018 será feito até o dia 30 de abril de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO II

O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação de resultados não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade.

Parágrafo Único – Sobre o valor recebido a título de Participação nos Resultados incide Imposto de Renda, na forma e percentuais fixados pela Lei 12832/2013. Correndo este ônus por conta exclusiva do empregado recebedor.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

As regras aqui definidas foram frutos da livre negociação entre a **EMPREGADORA** e os **EMPREGADOS**, através de Comissão criada para este fim, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitado o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

Parágrafo único: As regras, critérios e valores estabelecidos neste acordo serão válidas para o ano fiscal de 2018 e poderão ser revistas anualmente, em reuniões entre representantes da **EMPREGADORA** e

dos **EMPREGADOS**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO

Para que haja distribuição de resultados, as metas gatilho deverão ser alcançadas em 100%, a saber:

1-Obter percentual dos custos totais da empresa menor ou igual a 62% (Operacionais + Administrativos) em relação à Receita Bruta das empresas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO II

A distribuição de resultados será calculada sobre o salário do dia 31/12/2018 e obedecerá aos seguintes critérios:

1. Se o resultado das metas gatilho mencionadas acima for menor que 100%, não haverá pagamento de PPR
- 2-Se o resultado das metas gatilho mencionadas acima for maior ou igual a 100% da meta para o ano, haverá pagamento de PPR nas seguintes condições:
 - 2.1- 50% do peso do PPR de cada empregado será fixado com base no alcance dessas metas gatilho mencionadas acima.
 - 2.2 - 50% do peso do PPR de cada empregado será fixado com base no alcance das metas Globais:
 - 2.2.1- Manter a média do custo per capita em 2018 de cliente definido internamente, igual ou menor que o valor médio do custo per capita de 2017 (Peso: 12,5%)
 - 2.2.2- Atingir satisfação geral dos clientes ao longo de 2018, medidos semestralmente. (Peso: 12,5%)
 - 2.2.3 - Atingir uma média de *Saving* (Valor pago pelo cliente para o contrato) em 2018 igual ou maior que 0% para os clientes. (Peso: 12,5%)
 - 2.2.4 Obter um crescimento mínimo definido para o 2º semestre, considerando novos negócios, exceto de contratos públicos, de acordo com escalonamento entre as regiões definido internamente (Peso: 12,5%)

Parágrafo único: O valor final de PPR para cada empregado será calculado pela seguinte fórmula:

Valor do PPR (Em R\$) = ((Item 2.1) * (50%) + (Item 2.2) * (50%)) x Salário do Empregado

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA OITAVA - REGRAS DO ACORDO

As partes concordam que em havendo fatos relevantes e justificáveis, após assinatura deste acordo coletivo, que possam vir a torná-lo inexecutável, poderá ensejar a revisão do mesmo, o que será feito de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - REGRAS DO ACORDO II

As partes acordam que, para fazer jus à participação integral nos resultados, será necessário que o **EMPREGADO** tenha trabalhado a integralidade do exercício fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os **EMPREGADOS** que ingressarem ou saírem da **EMPREGADORA** no curso desse período farão jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata), considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês, como mês completo de trabalho.

Parágrafo Segundo – Os Empregados que tiverem uma falta não justificada, durante o ano de apuração, perderão 20% do valor a que teriam direito; os que tiverem duas faltas não justificadas perderão 50% e na terceira falta não farão jus a qualquer valor. As faltas validadas pelo Gestor para o Banco de Horas não geram os referidos descontos.

Parágrafo Terceiro – Não estarão enquadrados neste Plano de Participação nos Resultados os empregados que não tiverem trabalhado ao menos 90 (noventa) dias para a empresa no ano fiscal de 2018.

Parágrafo Quarto – Empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido (pela empresa ou empregado), terão direito desde que tenham trabalhado por pelo menos 180 dias na empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGRAS DO ACORDO III

Rescindido o contrato de trabalho do empregado, no curso do período supra referido, para que o mesmo possa receber o pagamento da participação dos resultados, ainda que proporcional, este deverá entrar em contato com a empresa e fazer formalmente a solicitação a que tem direito.

Parágrafo Único: Se o empregado for dispensado por justa causa, não fara jus ao recebimento de qualquer valor a título de participação dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGRAS DO ACORDO IV

Os **EMPREGADOS** que no período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho forem afastados pelo INSS ou tiverem outras licenças, farão jus ao pagamento proporcional aos dias trabalhados a título de participação nos resultados.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACORDO

Os valores resultantes da participação nos resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser, eventualmente, estabelecida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACORDO V

O presente instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado o registro na entidade sindical para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACORDO VI

As divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados deverão, primeiramente, ser dirimidas mediante entendimentos entre a **EMPREGADORA** e o **SINDICATO**. Persistindo impasse, a questão poderá ser levada à apreciação da Justiça do Trabalho.

**GILMAR LUIZ ESPANHOL
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**IRENE MINIKOVSKI HAHN
ADMINISTRADOR
SAUDE SUPLEMENTAR SOLUCOES EM GESTAO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**

**PAULA BIANCA MINIKOVSKI COELHO
ADMINISTRADOR
QUALIREDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

**NORBERTO HAHN
ADMINISTRADOR
REDEQUALIS REDE DE PRESTADORES DE SERVICOS DE SAUDE LTDA**

**PAULA BIANCA MINIKOVSKI COELHO
ADMINISTRADOR
MEDI GESTAO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARES E TREINAMENTO LTDA**

ANEXOS
ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.